



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000F245001D000280901AEF102EC3A

Projeto de Lei nº -

Cria o Conselho Municipal de Economia Solidária de Pelotas.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária, órgão deliberativo da Política Municipal de Economia Solidária de Pelotas;

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária, no âmbito municipal:

- I. Definir as prioridades política/programa municipal de Economia Solidária;
- II. Estabelecer as diretrizes gerais na elaboração política municipal de economia Solidária;
- III. Apreciar e aprovar os projetos e a política/programa de economia Solidária;
- IV. Elaborar, aprovar, implementar e zelar pelo cumprimento do regimento Interno;
- V. Convocar ordinariamente, a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Economia Solidária, que terá a atribuição de avaliar a política municipal e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;
- VI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento da Política/Programa Municipal de Economia Solidária;
- VII. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, e o desempenho dos programas e projetos;
- VIII. Apreciar, aprovar, acompanhar e avaliar as parcerias, os convênios, os contratos referentes a implementação dos programas e projetos;
- IX. Divulgar no Município todas as suas resoluções.

Art. 3º O Conselho Municipal de Economia Solidária será constituído por 15(quinze) membros, com mandatos de dois anos, com a seguinte composição:

§ 1º – 5(cinco) representantes do Poder Executivo, nomeados pela Prefeita Municipal, 5(cinco) representantes de Entidades de Apoio e Fomento à Economia Solidária, que deverão ser escolhidos dentre participantes do Fórum Municipal de Economia Solidária em foro próprio, 5(cinco) representantes de empreendimentos solidários, que deverão ser escolhidos dentre participantes do Fórum Municipal de Economia Solidária em foro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000F245001D000280901AEF102EC3A

§ 2º Cada Titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º O Conselho Municipal de Economia Solidária é constituído nos termos do art. 3º, tendo a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – 1ª secretaria;
- IV – 2ª Secretaria;
- V – Plenário.

Art. 5º A nomeação dos conselheiros do conselho Municipal de Economia Solidária e suplentes será formalizada pela prefeita Municipal, após envio, por escrito, das respectivas indicações pelo Conselho.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 7º Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas.

Art. 8º A atividade dos membros do conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade, do Fórum ou autoridades responsáveis, encaminhadas ao Conselho;

II – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

III – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 9º O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros;

III – O plenário do Conselho Municipal de Economia Solidária deverá reunir-se em Sessão Pública, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples;

IV – Em caso de inexistência de quórum mínimo, o presidente poderá convocar em 72(setenta e duas horas) nova reunião, com nova notificação dos conselheiros, onde serão deliberados todos os assuntos da pauta com os conselheiros presentes, mesmo que inferior ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000F245001D000280901AEF102EC3A

quórum mínimo.

Parágrafo Único – O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 11 Para melhor desempenho das suas funções o conselho poderá recorrer a Técnicos e Entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do Conselho, as Instituições de ensino e pesquisa, Entidades de Apoio e Fomento à Economia Solidária:

II – Poderão ser convidados técnicos ou Instituições de notória especialização para assessorar o conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades-Membros do conselho e outras Instituições, para promover estudos e pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 12 Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021

CARLA DA SILVA CASSAIS
Vereadora PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000F245001D000280901AEF102EC3A
JUSTIFICATIVA

O processo de trabalho é elemento central e peculiar na forma de organização e socialização dos indivíduos, pois é por meio dele que o sujeito se transforma e modifica a natureza. A crise no sistema formal de emprego, notada a partir adesão do Brasil à globalização e à agenda neoliberal, estimulou a geração de novas iniciativas de trabalho coletivo denominados economia solidária.

Desde o início do desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo, a discussão sobre a exclusão de parcela da população dos ganhos de produtividade e as tensões provocadas pelas inserções desiguais dos cidadãos na economia de mercado vem preocupando diversos pensadores. Como o capitalismo tem o objetivo de acumular e centralizar capital e com o fato da força de trabalho ser considerada uma mercadoria pelo sistema, o trabalho que vem sendo realizado pelos sujeitos, comumente não está sendo constituído pela autorrealização e identificação dos trabalhadores diante dos processos de produção e gestão.

A diversidade de práticas no seio da sociedade civil local e internacional merece ser sublinhada. Esta geração de iniciativas, simultaneamente políticas e econômicas surgidas nas últimas décadas, prolonga e renova a economia social, oferecendo, assim, propostas concretas para uma outra economia, num período de crise capitalista. Como tal, não pode ser ignorada na busca de um modelo econômico e de uma ação pública renovada.

A Economia Solidária converge em afirmar o caráter alternativo das novas experiências populares de autogestão e cooperação econômica: dada a ruptura que introduzem nas relações de produção capitalistas, elas representam a emergência de um novo modo de organização do trabalho e das atividades econômicas em geral.

A Economia Solidária tem conquistado uma visibilidade cada vez maior nos últimos anos. No ambiente acadêmico, publicações a esse respeito já aparecem em diferentes campos disciplinares como economia, sociologia ou administração. Esse recente interesse da academia parece refletir a própria dinâmica verificada na sociedade, através da iniciativa de diferentes atores associativos, representantes dos poderes públicos e mesmo entidades sindicais, o que tem levado o tema a ocupar lugar de destaque em certos eventos, como foi o caso do Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre.

A Economia Solidária defende uma solidariedade sistémica, emancipatória e/ou integrada ao invés de filantrópica, caritativa e/ou assistencialista. Por isso, introduz várias dimensões no conceito como: a territorial (promoção do desenvolvimento local), a cultural (respeito pela diversidade), a



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000F245001D000280901AEF102EC3A

ambiental (uso responsável dos recursos na atividade econômica), a política (a gestão e a cooperação entre os diversos atores intervenientes do território).

Sendo assim, a Economia Solidária considera-se como um setor complementar do Estado e nunca como um substituto das suas responsabilidades. A economia solidária guarda semelhanças com a economia camponesa. Em primeiro lugar, porque as relações sociais de produção desenvolvidas nesses empreendimentos são distintas da forma assalariada.

Desta forma, a consolidação do Conselho Municipal de Economia Solidaria de Pelotas se faz necessária para que organizações sociais possam ter um espaço de construção e apoio, integrando poder público e sociedade civil.

Essas são as razões da presente proposição.

Sala das Sessões, 11 de março de 2021

CARLA DA SILVA CASSAIS
Vereadora PT